

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 055/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEIA REPRESENTANTES DA
COORDENADORIA CIVIL,
REGULAMENTANDO A LEI Nº575, DE
19 DE ABRIL DE 2012, QUE CRIA A
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL - COMDEC.**

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I- Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III- Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV- Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V- Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI- Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII- Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII- Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- IX- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI- Implementar as ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- XIII- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV- Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV- Implantar programas de treinamento para voluntariado;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- XVI- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades;
- XVII- Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII- Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil- NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I- Coordenador ou Secretário-Executivo - Sr. **Misael de Brito Freitas**
- II- Conselho Municipal - Sr. **David Costa Cerqueira Ribeiro**
- III- Secretário - Sr. **Adson Hungria Fraga**
- IV- Setor Técnico - Sr. **Gerson Evangivaldo França**
- V- Setor Operativo - Sr. **Alan Gedson da Silva Sousa**

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º- Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I- Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II- Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III- Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV- Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI- Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- I- 01 representante do Gabinete, que é obrigatoriamente o Presidente - **David Costa Cerqueira Ribeiro**.
- II - 01 representante do Poder Legislativo – Sr. **Juciano Santos Teixeira**.
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde – Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**.
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção do Trabalho e Cidadania – Sr. **Roselane de Sousa Silva**.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



V - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Sra. **Robérico Sousa dos Santos**

VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - Sr. **Renê de Azevedo Brito**.

VII – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Sr. **Edvania Ferreira Cerqueira**.

VIII – 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e de Finanças - Sra. **Aline de Arruda Sousa**.

IX – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração – Sra. **Mario Ribeiro de Araujo**.

X – 01 representante do Poder Judiciário Local - Sra. **Giselda Oliveira da Silva**

XI – 01 representante da BAHIATER (substituindo a EBDA) - Sr. **Salomão Danilo Moreira Sampaio Santos**.

XII – 01 representante da Agencia estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB) - Sr. **Caio Silva Freitas**.

XIII – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Local - Sra. **Nelma da Silva Conceição Oliveira**.

XIV – 01 representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia Local – Sr. **José Mário Rebouças da Silva**.

XV – 01 representante de Associação Comunitária Local – Sr. **Paulo Silveste Barbosa**.

XVI – 01 representante de Entidade Religiosa – Sr. **Deusmar Sousa Santos**.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II- Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- III- Promover campanhas Públicas educativas para estimular o envolvimento da população, motivando as ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- IV- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I- Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

Art. 9º- No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstância de desastre.

Art. 10º - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e
- e) obras e reconstrução

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA, em 20 de janeiro de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

MARIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br